

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO NA EDUCAÇÃO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/09/2024 09:22:39	Data da assinatura:	30/09/2024 09:22:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
30/09/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO NA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único: Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da percepção das cores.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - Garantir a oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo no sistema de ensino público e privado;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico do daltonismo;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com daltonismo, principalmente nos ambientes de trabalho e escolar;

IV - garantir a democratização de informações mediante ações de divulgação e esclarecimento sobre o diagnóstico do daltonismo;

V - incentivar a pesquisa científica sobre alternativas com acessibilidade para pessoas com daltonismo;

VI - assegurar aos alunos com sintomas acesso universal e equitativo aos exames necessários, inclusive o teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores;

VII - assegurar orientação psicológica e assistência aos alunos diagnosticados com essa condição;

VIII - garantir atendimento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas;

IX - assegurar treinamento aos professores que atuarem na rede estadual de ensino para identificar os sintomas e acompanhar alunos diagnosticados com a condição.

Parágrafo único: Os alunos diagnosticados com daltonismo deverão ser encaminhados para acompanhamento e tratamento adequado e monitoramento pedagógico.

Art. 3º A rede pública estadual de saúde assegurará aos alunos da rede estadual de ensino a realização do teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O daltonismo, ou discromatopsia, afeta a capacidade de percepção das cores de uma parcela significativa da população mundial. Estima-se que cerca de 8% dos homens e 0,5% das mulheres são afetados por algum grau de daltonismo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Ceará, com uma população de mais de 9 milhões de habitantes, aproximadamente 360 mil pessoas podem ser afetadas por essa condição. Em um contexto escolar, essa condição pode comprometer o desempenho dos alunos, já que muitas atividades didáticas dependem do uso de cores para transmitir informações visuais.

A criação de uma política voltada ao diagnóstico e à acessibilidade para pessoas com daltonismo no sistema educacional cearense é uma medida necessária e inclusiva. O diagnóstico precoce e o suporte adequado possibilitam que os alunos afetados tenham acesso a ferramentas que minimizem as dificuldades e promovam a equidade no aprendizado.

Atualmente, há uma lacuna na identificação e no tratamento dessa condição no sistema de ensino e na saúde pública, o que impede que muitos alunos tenham suas necessidades reconhecidas e atendidas. A introdução do teste de cores de Ishihara no ambiente escolar e a capacitação de professores para identificar os sintomas do daltonismo são passos fundamentais para garantir que esses alunos possam alcançar seu potencial acadêmico sem limitações impostas pela dificuldade de distinguir cores.

Além disso, é crucial que a sociedade seja sensibilizada quanto às necessidades das pessoas com daltonismo, não apenas no ambiente escolar, mas também em contextos profissionais. Uma política de acessibilidade cromática, com material didático adaptado e professores treinados, permitirá que os alunos com daltonismo tenham as mesmas oportunidades que os demais, sem prejuízo ao seu desenvolvimento acadêmico.

O incentivo à pesquisa científica e à capacitação de profissionais de saúde também são componentes essenciais desta política, garantindo que o Ceará se posicione como um estado comprometido com a inclusão e com a melhoria contínua da qualidade de ensino.

Por fim, é importante ressaltar que, ao implementar essa política, o Ceará estará promovendo a democratização do ensino e garantindo que os direitos dos alunos com daltonismo sejam plenamente respeitados, em consonância com os princípios da equidade e da inclusão social, previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)